MENSAGEM N° 568
Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 1.139, de 27 de outubro de 2022, que "Altera a Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei n° 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe".
Brasília, 27 de outubro de 2022.

## Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto a sua apreciação proposta de Medida Provisória que visa alterar disposições relativas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pronampe.
- 2. A proposta é voltada à facilitação de acesso ao crédito às empresas endividadas em decorrência de aumento da necessidade de financiamento em consequência de redução no faturamento verificada durante a vigência das restrições sanitárias da pandemia do Covid-19.
- 3. O Pronampe se juntou a outros programas de apoio ao crédito lançados em 2020 em resposta a um cenário de expectativa de forte represamento do crédito e redução do consumo, decorrente das restrições sanitárias da pandemia do Covid-19.
- 4. Os Programas foram exitosos na reversão das expectativas e promoveram a expansão do crédito para as micro e pequenas empresas, segundo os registros do Banco Central.
- 5. É sabido que a própria extensão da pandemia e a guerra entre a Rússia e a Ucrânia ampliaram as restrições econômicas das empresas em volume superior ao inicialmente previsto. Em resposta a isso, o Programa foi tornado permanente pela Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, e a reutilização dos recursos em novas garantias foi autorizada até dezembro de 2024 pela Lei nº 14.348, de 25 de maio de 2022, permitindo a realização de mais de R\$ 50 bilhões em créditos nesse ano.
- 6. Contudo, a característica essencial de socorro emergencial conferida pelo Programa em suas primeiras etapas vem, desejadamente, dando lugar à utilização dos recursos em investimentos para fazer frente à retomada do consumo e ampliar a contribuição das micro e pequenas empresas ao crescimento nacional.
- 7. A expansão dos investimentos das empresas vem encontrando impedimento na redução da capacidade de pagamento dos tomadores, que foi em boa parte consumida com os financiamentos já contratados e cujos recursos foram utilizados no custeio das atividades durante o período de restrição sanitária.
- 8. Boa forma de retomar a capacidade de investimento das empresas nas condições favorecidas do Pronampe é possibilitar que as empresas prorroguem os créditos já contratados, abrindo margem para a contratação de novos financiamentos.
- 9. A prorrogação das parcelas do Pronampe hoje está fixada em 12 meses, que se somados aos 48 meses do programa, perfazem um prazo total de 60 meses para quitação dos financiamentos.
- 10. Estender o prazo para 72 meses, ao passo que promoverá a retomada da capacidade de investimento das empresas tomadoras, pode vir a tornar o prazo do financiamento demasiado longo para aqueles que desejam apenas custear o ciclo operacional em curto prazo. Nesse sentido, deixar que o tomador e banco credor melhor ajustem o prazo da operação se apresenta como condição viável

e dará maior flexibilidade do programa no atendimento de diferentes tomadores.

- 11. A expansão do prazo pode também apresentar alento aos tomadores que tiveram seu endividamento deteriorado em função da subida das prestações atreladas à taxa Selic. As primeiras operações chegaram a ser contratadas no Pronampe com uma taxa Selic de 2,0% ao ano, e hoje, esses financiamentos encontram-se onerados com o aumento da taxa base para 13,75% ao ano acima do juro contratual.
- 12. Outra questão a ser aprimorada, refere-se à expansão assimétrica da carteira de crédito em relação ao público-alvo do Programa, com 76,2% dos recursos sendo destinados a pequenas empresas, 23,6% aos microempresários e apenas 0,5% para os microempreendedores individuais.
- 13. Tal assimetria pode ser compensada com aplicação de taxas de juros mais atrativas ao porte de empresa os quais se deseja ampliar a participação no Programa. Contudo, a fixação de teto para a taxa juros em lei, na forma atual, tem limitado a atuação da Secretaria Especial de Produtividade e 12. Competitividade do Ministério da Economia na correção das assimetrias.
- 14. Nesse sentido, Sr. Presidente, a presente proposta de Medida Provisória, além de propor alteração da Lei nº 13.999, de 2020, para estender o prazo de pagamentos das operações do Programa para até 72 meses, também admite que as taxas de juros sejam ajustadas pelo Ministério da Economia à luz do Mercado de Crédito de Micro e Pequenas Empresas, objetivando promover melhor distribuição dos recursos do programa.
- 15. No desenho proposto, a extensão do prazo de pagamentos promoverá a postergação parcial dos reembolsos devidos pela desoneração de garantias entre 2025 e 2030 da ordem de R\$ 760 milhões ao ano e um acréscimo nas receitas de 2031 da ordem de R\$ 4.56 bilhões.
- 16. Assim sendo, diante de todo o exposto, a presente proposta preenche os requisitos legais de relevância, principalmente porque sua edição:
- auxiliará na preservação das empresas de pequeno e médio porte afetadas pelas medidas sanitárias de combate ao COVID-19;
- preservará empregos e reduzirá a demanda de amparo por trabalhadores desempregados; e
  - as empresas contribuirão para uma melhor velocidade na retomada econômica pós-covid.
- 17. Em relação à urgência, há de se considerar que, dos R\$ 50 bilhões de recursos previstos para o Pronampe nos anos de 2022 e 2023, R\$ 30 bilhões já foram utilizados nos três meses iniciais de reedição do Programa, e, em não havendo a imediata correção das distorções identificadas com as medidas propostas, nenhuma efetividade restará com a correção tardia dos critérios de distribuição dos recursos e no socorro às empresas endividadas.
- 18. Estas são, Senhor Presidente, as razões políticas e econômicas que motivaram a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,